

## DA LIBERDADE À CONSTITUIÇÃO. AS FORMAS COMO O LIBERALISMO INFLUENCIOU O DIREITO

NEVES, Yan Gabriel<sup>1</sup>  
ALIANÇA, Raphael Stella de<sup>2</sup>

**RESUMO:** O trabalho tem o objetivo de analisar a influência do liberalismo no direito, tendo como base as revoluções que alteraram o cenário político nos séculos XVII e XVIII. A queda do absolutismo e o estudo das primeiras constituições também são objetos de análise para explicar a forma como o liberalismo foi importante para o avanço do direito. O artigo conta com os filósofos e pensadores da época, com direito a menções de estudiosos da área. Por fim, denota-se a mudança que a ideia trouxe para a coroa portuguesa e o método como a liberdade se espalhou por suas colônias. A conclusão conta com um panorama sobre as diversas fases do direito e a importância das rupturas para conceituar um estado mais livre e justo.

**Palavras-chave:** Liberdade. Liberalismo. Constitucionalismo. Liberalismo Econômico.

### 1. INTRODUÇÃO

Nós temos por testemunho as seguintes verdades: todos são iguais: foram aquinhoados pelo seu Criador com direitos inalienáveis e entre esses direitos se encontram o da vida, da liberdade e da busca da felicidade. Os governos são estabelecidos pelos homens para garantir esses direitos, e seu justo poder emana do consentimento dos governadores. Todas as vezes que uma forma de governo torna-se destrutiva desses objetivos, o povo tem o direito de muda-la ou de abolir, e estabelecer um novo governo, fundando-o sobre os princípios e sobre a forma que lhe pareça a mais própria para garantir-lhe a segurança e a felicidade.<sup>3</sup>

O presente artigo busca demonstrar a influência do liberalismo filosófico, constitucional e econômico para o direito, em especial numa busca que serviu de limites ao poder absolutista do velho regime monárquico.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>2</sup> Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>3</sup> Trecho da Declaração de Independência dos Estados Unidos

Usando o método histórico discorreremos inicialmente pelo modelo preconizado pela burguesia de limitação sistemática dos poderes do monarca por meio da separação dos poderes e das cartas de direitos, instrumentos que seriam oponíveis aos detentores do poder.

No segundo capítulo foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo buscando demonstrar que havia claramente um modelo de não intervenção estatal na ordem privada, o que beneficiava a burguesia diante dos proletariados em plena Revolução Industrial.

Depois de conceituar as diferentes formas de liberdade, buscou-se demonstrar a existência de uma dicotomia entre a liberdade e a independência com base no pensamento de Montesquieu. Destarte, induzindo o leitor a perceber os diferentes significados que ambos os termos podem trazer. Ainda incluso no conceito de liberdade, ergue-se a opinião de Ludwig Von Mises com a proposta de diferenciar a ideia liberal nascida no século XVII da proposta do livre mercado.

O principal elemento do artigo é acerca do Iluminismo e a forma como ele pode influenciar nas Constituições. Montesquieu com a tripartição dos poderes. John Locke com o conceito de direito natural. Rosseau com a obra “Do Contrato Social”. Juntos integram o grupo que trouxe a luz para libertar o povo das trevas.

Em seguida o artigo se dedica a analisar o liberalismo econômico, baseado principalmente na Escola Austríaca do pensamento, buscando mostrar o incrível crescimento desta corrente de pensamento que consegue atrair grandes pensadores e economistas em defesa da liberdade e do livre mercado.

Postumamente será feita uma explanação sobre o liberalismo e como ele influenciou a coroa portuguesa durante a colonização. Deixando a Europa e atravessando o Atlântico, explicando-se a forma como o pensamento liberal trouxe um reboiço para a família real no Brasil e a maneira como a independência culminou no período que pode ser considerado o mais liberal da história brasileira, iniciado em 1889, com a proclamação da República.

E por fim ainda juntamente ao tópico do período republicano será feita uma ponderação à cerca da degradação da predominância do pensamento liberal com a ascensão do governo provisório de Getúlio Vargas, ensejando vários e memoráveis movimentos de revoltas liberais em seu governo, como a célebre revolução constitucionalista de 1932, que apesar da derrota militar de São Paulo, o governo diplomaticamente cedeu às pressões e convocou uma nova assembleia

constituente, tendo como resultado a constituição de 1934, essa que viria a ser derrubada posteriormente pela constituição de 1937, a famigerada constituição polaca da ditadura do estado novo, assunto esse que não será tratado no presente artigo.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO LIBERALISMO**

No final do século XVII as monarquias absolutistas apresentavam como modo de operação o regime econômico embasado no mercantilismo, o qual era colocado sob o olhar do rigoroso poder estatal, mas dentro do direito havia uma concentração dos poderes nas mãos do monarca. A forma de o Estado intervir no trabalho se dava pela justificativa de uma distribuição de riqueza e o desenvolvimento do país ou reino. Contudo, a situação acabava deixando aparente a desigualdade e a ausência de liberdade, tendo em vista que o poder se estabelecia nas mãos dos dominantes e os indivíduos tinham sua liberdade de escolhas censuradas pelas mãos do rei, que controlava qualquer meio de produção. Para a melhor compreensão devemos considerar a explicação de Vicente Barreto (1995, p. 13) para a origem do liberalismo:

A IDEIA LIBERAL, nascida na paixão das guerras religiosas europeias do século XVII, tendo servido, principalmente na Inglaterra, como ideologia para a burguesia ascendente, somente veio a ser chamada de liberalismo na segunda metade do século XIX.

A história contribuiu para o apogeu do Liberalismo. Ainda no final do século XVII, inúmeros movimentos em favor da liberdade política começaram a ocupar as ruas. Com a revogação das “Leis dos Grãos”, série de leis que garantiam a reserva do mercado de importação dos cereais a determinados produtores e donos de terras na Inglaterra. Após a abolição da lei e a série de acontecimentos com ideais libertários, o Liberalismo recebe força entre a elite da época.

A evolução que o Liberalismo trazia para o poder econômico era imprescindível. A atenção passou a não se delimitar em torno dos detentores de títulos nobiliárquicos, mas em indivíduos dispostos a ascender socialmente e economicamente. E claro, o ideal liberal trouxe com ele benefícios para a massa populacional com a possibilidade de criação de empregos e o aumento na produtividade.

A independência das colônias norte-americanas em 1776 e a Revolução Francesa de 1789 alteraram drasticamente o posicionamento geopolítico dos séculos XVII e XVIII. O absolutismo é diluído por uma nova ordem que traz em seu lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, culminando com a queda da coroa na França e com a libertação das colônias americanas e a formação dos Estados Unidos.

No entanto, no decorrer da história os ideais liberais foram sendo esquecidos, geralmente em períodos marcados por suas características autoritária e centralizadora, como o comunismo na URSS, o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália, todos grandes causadores de inimagináveis calamidades, momentos que foram intensamente destrutíveis ao sistema capitalista.

Depois de sintetizar o Liberalismo, buscar-se-á explorar suas ramificações feitas no decorrer dos séculos, como as ideias de Charles Louis Montesquieu, simpatizante de John Locke e da Constituição britânica, que em “Espírito das Leis” idealizou a ideia da tripartição de poderes em uma sociedade livre, o filósofo apregoou o pensamento de que sem essa divisão, não haveria liberdade e muito menos harmonia entre as pessoas. Base do pensamento liberal, a teoria tornou-se norma constitucionalista e até hoje se faz presente.

Destarte, Montesquieu trouxe luzes para uma ideia já existente de separação dos poderes, poderes estes que devem ser ocupados por pessoas diferentes e que buscassem estabelecer limites para o monarca por meio de um documento escrito. <sup>4</sup>

John Locke, por sua vez, no Segundo tratado do Governo Civil fala sobre a importância de um “Bill of Rigths”, uma carta de direitos que acabou sendo assinado pela Duarquia de William de Orange e Mary Stuart quando assumiram o trono da Inglaterra. Para ele o governo deveria ser exercido através do Parlamento,

---

<sup>4</sup> Este tema deve ser aprofundado no capítulo 4.1.

que deve representar os interesses do povo. Todas essas ideias possibilitaram que a Inglaterra se tornasse a maior potência do século XIX.

Uma das principais reflexões trazidas por Locke está na definição dos estados ou status de vida do homem, classificando-os em dois tipos de estados: o de natureza e o de guerra. As diferenças são claras: o estado de natureza é um estado pacífico, que goza de boa vontade e a preservação. Já o estado de guerra é a malícia, o uso da violência e a ocasional destruição. Essa distinção se opõe à tese de Hobbes, que para ele ambos os estados são idênticos. Tal pensamento pode ser sintetizado através de um trecho de sua obra, que diz:

A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há juiz comum, como quando não há juiz comum (LOCKE, 1991, p.223).

Com isso Locke enxerga uma diferença entre a relação do escravo e o seu senhor, isto é, uma escravidão resultante do estado de guerra, superando esta fase, um pacto deve ser feito, pois para ele ninguém tem direito à vida de outrem. Surgindo assim um dos mais, se não o mais, importante elemento do liberalismo, o direito à propriedade, direito este que deveria fundamentar todos os outros direitos naturais inerentes ao homem, como o direito à liberdade, liberdade religiosa, liberdade de expressão, liberdade de pensamento e etc. Por meio deste ponto de vista o servo, de certa forma, se vê livre, prestando apenas para o trabalho servil, não para a escravidão. Locke simplifica:

[...] tendo tais homens, conforme disse, perdido a vida e com ela a liberdade, bem como as propriedades, e não sendo capazes de qualquer posse no estado de escravidão, não se podem considerar como fazendo parte da sociedade civil, pois o fim deles é a preservação da propriedade (op. cit., p.248).

A desigualdade social torna-se inevitável para a conclusão do pensamento lockeano e isso fica explícito quando se considera verdadeiramente homem aquele que preserva seus direitos naturais como a liberdade e, acima de tudo a propriedade. Isso leva a pensar, como ficariam os servos dentro desta

sociedade? Afinal de contas, não poderiam ser considerados cidadãos.

Para ele a liberdade está no âmago da natureza humana e consiste em não se curvar perante o poder político e a ninguém. Por isso, privar outrem da liberdade escravizando-o é se colocar em um perpétuo estado de guerra, pois, de certa forma, o conquistador – ou ladrão – quer se apoderar da propriedade e da liberdade do homem e para que o estado de guerra contra os direitos acabe, torna-se legítimo o direito da população de depor o usurpador por meio de violência. Esse pensamento também é compartilhado por reverendo Elisha Williams, influente político e juiz americano do século XVIII, que afirmou:

'A razão nos mostra que todos nascem naturalmente iguais, i.e., com igual direito à suas pessoas, e também com igual direito à sua preservação. . . e dado que todo homem é proprietário de sua própria pessoa, o trabalho de seu corpo e de suas mãos é propriamente seu, ao qual ninguém tem direito a não ser ele mesmo; portanto se segue que quando remove qualquer coisa do estado que a natureza proveu e deixou, ele mistura seu trabalho a ela e acrescenta algo a ela que era seu, e assim a torna sua propriedade. . . . Portanto, todo homem tendo o direito natural à (ou sendo o proprietário de) sua própria pessoa e suas próprias ações e seu trabalho, o que nós chamamos de propriedade, certamente se segue que nenhum homem pode ter o direito à pessoa ou à propriedade de outro: E se todo homem tem o direito à sua pessoa e propriedade; ele também tem o direito de defendê-las . . . e assim tem o direito de punir toda afronta a sua pessoa e sua propriedade.'

### 3. LIBERDADE

Dentro do recorte desejado nessa apreciação acadêmica a liberdade serve para definir os primeiros direitos que surgem no século XVIII, dentro do modelo do constitucionalismo, como já relacionado nos capítulos anteriores. O direito a liberdade esteve previsto inicialmente na Carta do Bom Povo da Virgínia, mas ganha forma definitiva com a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte já com as suas emendas.

Mas, deve-se concordar que não há outra palavra que tenha recebido tantos significados quanto a palavra liberdade. Argumento que se complementa com o discurso do 16º presidente dos Estados Unidos, Abraham Lincoln, durante seu discurso em Baltimore no ano de 1864. Em seu discurso o líder encontrou certa dificuldade em definir o significado de “liberdade” quanto o fato de que a Guerra Civil

envolvendo o Norte e o Sul foi embasado, de certo modo, em uma falha na interpretação ligada a palavra.

Antes de qualquer coisa, é necessário o entendimento que a palavra liberdade teve seu significado alterado ao decorrer da história. Além disso, passou a ser adotada em diferentes termos técnicos tanto da política quanto da economia.

### **3.1. A Dicotomia Entre Liberdade e Independência**

O francês Charles Louis de Montesquieu observa em uma de suas obras, em especial na sua principal obra “O Espírito das Leis” que a “liberdade política não consiste em se fazer o que se quer”, mas, “poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer.” O pensador alega, com razão, que o indivíduo não é independente ou livre e reforça: “A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem” (MONTESQUIEU, p. 166).

A conclusão que se chega pela análise do pensamento no tópico está no desfecho em que Montesquieu (2000, p. 167) ressalta a necessidade de um Estado, isto é, em uma sociedade regida por leis, “(...) e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder.” O pensamento liberal reforça a necessidade de um Estado capaz de instituir as leis em uma sociedade e zelar pela liberdade individual, de forma que se crie uma separação entre a independência e a liberdade. Basicamente é a concepção muito ensinada no direito de que “a minha liberdade termina, quando começa a do outro”.

### **3.2. O Conceito de Liberdade Segundo Ludwig Von Mises**

Defensor do livre mercado, Ludwig Von Mises diz que a palavra “liberdade” é uma forma empregada para descrever individuais condições sociais de

membros presentes em uma sociedade em que o mercado se faz presente, o poder do bloco hegemônico é indispensável, o Estado é refreado, a fim de que a operação do mercado não fique ameaçada. E aqui percebemos que a presença de um poder estatal é indispensável, embora seu poder tenha que ser limitado, para que, dessa forma, a operação do mercado livre não seja prejudicada.

O homem, segundo a definição de Mises, é livre quando ele possui a liberdade de escolher os fins e os meios que podem vir a serem utilizados para atingir tais fins. Mas para que esta liberdade seja preservada, os indivíduos devem estar protegidos contra a tirania dos mais fortes. Para ele, uma instituição se faz necessária para o controle de comportamentos antissociais. Mises diz também que a paz só poderia vir a ser alcançada através de um sistema no qual o poder de uso da violência física ou da coerção estivesse nas mãos de um aparato social, regulado por um corpo de regras. Este aparato, por sua vez, é intitulado de governo.

Para manter a estabilidade governamental, Mises considerava legítimo o uso dos impostos, pois para ele isso seria inevitável. Consoante afirma Mises à existência de taxações para o aparato estatal não seria controverso em uma sociedade livre. Mas, caso o governo expandisse seus limites de poderio, então a liberdade do mercado seria abolida e substituída pela forma totalitária socialista, é o que ele assevera em sua obra mais aclamada, “Ação Humana”:

A tributação só pode existir numa economia de mercado. Um dos aspectos característicos da economia de mercado é que nela não haja interferência do governo nos fenômenos do mercado e que o aparato governamental seja pequeno, de modo a absorver apenas pequena parte da renda total dos indivíduos. Sendo assim, os impostos são um meio adequado para obtenção dos recursos necessários ao funcionamento do governo. São um meio adequado porque são de pouca monta e não perturbam sensivelmente a produção e o consumo. Se os impostos crescerem acima de um limite moderado, deixam de ser impostos e se transformam num instrumento de destruição da economia de mercado. (MISES, 2010, pag.840 e 841)

Para contenção dos riscos de advento de um estado unitário, surge a necessidade de uma limitação do poder do governo. Com isso chegamos a uma verdadeira finalidade das constituições, das normas garantidoras dos direitos fundamentais dos cidadãos, e o surgimento do estado de direito, como esplendorosamente exposto por Friedrich August Von Hayek em sua obra “O caminho da servidão” (2010, pag.89):

A característica que mais claramente distingue um país livre de um país submetido a um governo arbitrário é a observância, no primeiro, dos grandes princípios conhecidos como o estado de Direito. Deixando de lado os termos técnicos, isso significa que todas as ações do governo são regidas por normas previamente estabelecidas e divulgadas – as quais tornam possível prever com razoável grau de certeza de que modo a autoridade usará seus poderes coercitivos em dadas circunstâncias, permitindo a cada um planejar suas atividades individuais com base nesse conhecimento.

#### 4. O ILUMINISMO

É correto afirmar que o século XVIII conheceu diversas revoluções. A Revolução Industrial, a Revolução Francesa e a Revolução Intelectual. O romper dos grilhões da liberdade se deu aos preceitos filosóficos que o iluminismo trouxe. É inegável que a ideia de Constituição passou a ganhar força em conjunto do pensamento iluminista. A ideologia revolucionária se deu através de cinco ideais-força, que são as noções de indivíduo, razão, natureza, felicidade e progresso. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2012, p. 139) se aprofunda acerca do pensamento e afirma que esse conjunto de ideias:

[...] concebe o homem como indivíduo, ou seja, como um ser individualizado, com vida e direitos próprios, que não se confunde com a coletividade, nem se funde nesta. Este indivíduo é eminentemente racional, determina a sua vontade por uma razão que não aceita senão o que lhe pode ser demonstrado. Razão, portanto, que rejeita o preconceito, isto é, tudo aquilo que não pode ser explicado objetivamente. Tal indivíduo racional vive num mundo governado em última instância por uma natureza boa e previdente. Desta natureza resultam leis (naturais) que conduzem à melhor das situações possíveis, desde que não embaraçadas. Visam à felicidade que é o objetivo do homem. Objetivo a ser realizado na Terra e não no Céu como era o caso da salvação eterna, meta proposta para o homem pelo Cristianismo.

O movimento teve seu início na Inglaterra, porém foi na França, que o movimento obteve seu ápice. Os Iluministas condenavam o Antigo Regime, assim combatendo o absolutismo monárquico, forma de governo que trazia injustiça ao impedir a participação da burguesia nas decisões políticas e de censurar qualquer ideal que fosse contrário ao regime. O movimento também combatia o

mercantilismo, ato que impedia a iniciativa e o espontâneo crescimento do capitalismo.

A disputa se chocava com os ideais eclesiásticos, uma vez que a igreja tinha a verdade absoluta com base na fé. Já os Iluministas tinham a ideia de um poder intelectual acima de qualquer dogma, isto é, eles prezavam pela primazia da razão humana. Eles sonhavam com uma utopia, regido pelos princípios da razão, sem conflitos ou guerras e sem formas de desigualdade. Um lugar onde o pensamento não encontrava limites impostos pelo clero. A visão intelectual dos doutrinadores relacionou o movimento com uma nova forma de iluminação ao saber. Os Iluministas eram aqueles que livrariam a sociedade do breu que por muito tempo assolou a Idade Média.

O Iluminismo desfragmentou a sociedade através da sua forma de pensar. É correto afirmar que eles trouxeram uma explicação racional para todas as questões que envolviam a sociedade. Filósofos, juristas, economistas. Independente da função que exercem dentro de uma sociedade, todos esses pensadores ou doutrinados defendiam o ideal de liberdade, a forma de justiça, a igualdade e um Estado com a divisão dos poderes, como dita Montesquieu. Eles não só acreditavam como estavam certos de que esses elementos eram indispensáveis para uma sociedade equilibrada.

#### **4.1. Os Iluministas**

O movimento iluminista carregou muitos nomes até hoje reconhecidos dentro da filosofia. Precisamente três nomes eternizaram-se no campo do liberalismo social, foram eles: Montesquieu, Voltaire e Jean Jacques Rosseau. Suas respectivas obras foram fundamentais para o crescimento da ideia de liberalismo e para o avanço do estado.

Charles-Louis de Secondat, ou Montesquieu, escritor francês de origem nobiliárquica, em seu livro, “O Espírito das Leis” (1748), desprezou e criticou os costumes adotados em seu tempo. Ele também ficou conhecido pela sua elaborada doutrina da separação dos poderes, doutrina essa que desempenharia um papel importantíssimo para conceituar as sociedades modernas, a separação do Poder do

Estado seria feita da seguinte forma: Legislativo, Executivo e Judiciário, deveriam todos realizar suas funções típicas comumente e excepcionalmente estes deveriam exercer funções consideradas atípicas, isso serviria como uma forma de contrabalancear os poderes, dando a eles legitimidade e autonomia para o bom desempenho de suas atribuições, esse entendimento também foi criado por Montesquieu, alcunhando-o de sistema de freios e contrapesos. Pela sua grande influência, esse pensamento foi consagrado em nossa Constituição Federal em seu artigo segundo.<sup>5</sup>

A definição de Montesquieu quanto aos eventos que desencadearam as revoluções burguesas pode ser encontrada em sua obra (Espírito das Leis, 1748, p. 24) pelo qual ficou conhecido:

Nas monarquias e nos Estados despóticos, ninguém aspira à igualdade; tal coisa nem vem à mente; cada qual busca a superioridade. As pessoas das condições mais baixas só desejam sair delas para se tomarem senhoras das outras.

François-Marie Arouet, ou Voltaire, cujos ideais influenciaram pensadores tanto da Revolução Francesa quanto da Americana. Suas ideias constituíram, em conjunto dos demais filósofos, o pensamento que hoje se dá como liberalismo, que por sua vez, não pode ser confundido com o sistema que mais tarde foi elaborado por Adam Smith, isto é, o liberalismo econômico.

O francês também ficou conhecido por defender a liberdade individual e religiosa. Considerava qualquer violação à liberdade de expressão um ato bárbaro e uma violação aos direitos naturais. O filósofo também repudiava a tirania imposta pelos dogmas da religião e condenava a crueldade da igreja. Considerava a liberdade de religião e a igualdade perante a lei. Não demorou muito até que a burguesia passasse a compactuar com o pensamento de Voltaire, visto que elas saciariam as necessidades da classe na época. Por outro lado o escritor simplesmente esquecia os direitos das camadas populares, por compartilhar do pensamento de que não deixavam de ser inferiores, gesto que lhe rendeu a alcunha de “filósofo burguês”.

---

<sup>5</sup> Este tema foi mencionado no capítulo 2.

Por consequência de seus atos em ridicularizar a nobreza e seus defensores, Voltaire foi encarcerado e depois exilado para a Inglaterra, onde permaneceu por três anos e lá também escreveu sua primeira obra filosófica: “Cartas Inglesas”, onde divulga as ideias de Newton e de Locke, os quais ele passou a considerar como um dos maiores gênios existentes.

Jean-Jacques Rousseau, talvez o único pensador que tenha se aproximado das necessidades populares. Foi um ávido defensor da soberania popular, em outras palavras, a vontade coletiva deve se sobressair sobre a vontade individual. Algo totalmente diverso da linha de pensamento do liberal clássico, isso é algo que até os dias atuais ainda não é completamente aceito entre a maior parcela dos liberais e libertários, principalmente pela mudança brusca na concepção de o coletivo sobrepor o individual, sendo por isso considerado por muitos autores como um pensamento socialista mais brando.

Rousseau teve como um de seus principais críticos o filósofo, economista e criador da Sociologia Max Weber, que assevera em sua obra intitulada de “A teoria da organização social e econômica” (1957, pag.199) que:

Estes coletivos devem ser tratados unicamente como sendo os resultados e os modos de organização das ações particulares de agentes individuais, uma vez que apenas estes podem ser tratados como agentes no curso de uma ação subjetivamente compreensível. . . . Para propósitos sociológicos. . . não existe algo como uma 'personalidade coletiva que "age"'. Quando se faz referências, em um contexto sociológico, às . . . coletividades, está-se na verdade se referindo . . . somente a um certo tipo de desenvolvimento das ações sociais possíveis ou efetivas de pessoas específicas.

Em seu estudo “Discurso sobre a Origem e Fundamentos das Desigualdades entre os Homens”, Rousseau diz que toda a enfermidade da civilização tem como fonte a propriedade privada, onde determinou as diferenças sociais e o surgimento de dominadores e dominados. Para por fim a esta dominação, ele propunha o contrato social (ou contratualismo), que deveria ser elaborado em consenso com toda a comunidade e não por indivíduos isolados. A soberania deve estar nas mãos do povo, o coletivo e a vontade individual não deve receber atenção, enquanto a vontade da maioria seria expressa através do voto. O contrato social iria garantir a igualdade de todas as classes, através somente do voto direto.

## 5. O LIBERALISMO ECONÔMICO

Com o advento da revolução industrial em 1760, o sistema econômico começa a entrar em uma nova fase, a economia evoluiria de pequena manufatura, para a indústria de massa, inovando assim um pensamento de mercado sobre a economia, que futuramente seria chamado de liberalismo econômico.

Seu principal e primeiro expoente é Adam Smith, desenvolvedor da teoria da “mão invisível”, para essa teoria o mercado seria definido pelas ações e necessidades dos indivíduos que então agindo individualmente supririam todas as vontades e anseios da sociedade pela esfera econômica, o que hoje entendemos da “lei da oferta e demanda”.

Em sua obra de maior renome “A riqueza das nações”, Adam Smith discute temas pertinentes à nova sociedade capitalista como a divisão do trabalho, as trocas diretas e indiretas, os valores e os preços, a função do dinheiro, acumulo de capital e etc. Suas ideias sem dúvida se uniram as concepções Iluministas da França e dos Estados Unidos, ao tempo que sua obra foi publicada no mesmo ano da independência americana, a defesa do trabalho livre e assalariado, o combate à escravidão, e o controle do estado fizeram do liberalismo econômico a principal corrente econômica da época.

Com a Grande Depressão de 1929, a teoria liberal *laissez-faire*<sup>6</sup> entra em declínio, apesar de as causas da Depressão ter sido justamente a intervenção do estado na economia, com a criação de um Banco central em 1913, o conhecido Federal Reserve System (FED), possibilitando o estado americano a controlar a moeda e sua emissão; controlar a redução do mínimo exigido dos bancos de reserva fracionada, caindo de 21% para apenas 10% em 1917, estimulando assim o crédito, e inflacionando a moeda, nessa mesma linha descreve o economista Murray N. Rothbard em seu livro “A Grande Depressão Americana de 1929” (2012, pag.54):

Em suma, os empresários foram iludidos pela inflação do crédito bancário a investir demais em bens de capital de ordens superiores,

---

<sup>6</sup> Termo que foi utilizado pela primeira vez no século XVIII para expressar uma economia que segue seu rumo naturalmente, ou seja, que não possui intervenção do governo.

que só poderiam ser mantidos com prosperidade, por meio de preferências temporais mais baixas, e maiores poupança e investimento; assim que a inflação chega à massa do povo, a antiga proporção entre consumo e investimento se restabelece, e os investimentos empresariais nas ordens superiores revelam-se um desperdício. Os empresários foram induzidos a esse erro pela expansão do crédito e por sua interferência na taxa de juros do livre mercado.

O que descreve Rothbard é que sem essas causas de intervenção do estado na economia, os empresários não seriam iludidos a fazer investimentos altos à tão longo prazo, principalmente por que eles não teriam crédito de estímulo suficiente, e quando este foi criado artificialmente pelo governo, fez com que a crise surgisse no momento que os consumidores pararam de consumir mais do que queriam, voltando este a normalidade, mostrando-os investimentos à longo prazo um desperdício, com isso os bancos começaram a ficar “insolventes” pelo motivo de os seus devedores não conseguirem mais honrar seus empréstimos, em razão disso com medo de arcarem com o prejuízo os investidores dos bancos começaram a vender suas ações a preço mais baixo e de modo emergencial, o que foi um dos motivos que culminou no crash de bolsa de New York (dia conhecido como terça-feira negra).

Com o intuito de se livrar da crise os Estados Unidos no governo de Franklin D. Roosevelt decide baixar medidas de controle econômico, uma política governamental chamada de “New Deal”, que consistia em uma política regulatória do mercado pelo Estado, dentre essas medidas podemos destacar a redução da jornada de trabalho, subsídios governamentais aos desempregados, criação de um salário mínimo, criação de sindicatos dos trabalhadores, maior controle sobre instituições financeiras e etc. Todas essas medidas foram criadas com a justificativa de que com o controle do Estado na economia através das leis seria criada uma maior segurança jurídica para investimentos, e que em pouco tempo o Estado sairia da crise. Porém não foi exatamente isso que aconteceu, com a entrada do New Deal em 1933 o que podemos afirmar é que o governo Norte Americano atrasou sua saída da Crise, transformando-a em uma Depressão, e por isso no mesmo ano de 1933 o governo Americano decide modificar seu sistema monetário, é o que afirma Rothbard em sua excepcional obra “O que o governo fez com nosso dinheiro?” (2013, pag. 81):

Os Estados Unidos permaneceram no padrão-ouro por dois anos, até que em 1933-34 o país abandonou-o em uma vã tentativa de sair da depressão. Os cidadãos americanos não mais podiam restituir seus dólares em ouro e foram até mesmo proibidos de possuir qualquer quantidade de ouro, no país e no exterior. Mas, ainda assim, os Estados Unidos permaneceram, após 1934, em uma nova e peculiar forma de padrão-ouro, na qual o dólar, agora redefinido como sendo igual a 1/35 de uma onça de ouro, era restituível em ouro apenas para governos e bancos centrais estrangeiros.

Com isso os Estados Unidos poderia agora inflacionar ainda mais sua moeda o tanto quanto fosse o suficiente para “sair”<sup>7</sup> da Depressão, deixando para o futuro a responsabilidade da Depressão. E é justamente isso que é feito, não a toa que o Estado Americano só considerou-se fora da Depressão Econômica em 1940, já após o termino das políticas intervencionistas do New Deal.

Mas, apesar de toda essa explanação o Liberalismo Econômico tinha perdido muitos adeptos em meados do século XX, principalmente pelo surgimento de outras teorias econômicas que se julgavam milagrosas, essas teorias foram as que embasaram países que tomariam a política mundial por décadas, como a exemplo da Alemanha Nazista, que em apenas alguns anos tinha superado a Depressão de 1929, com suas políticas Nacional- Socialistas; a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) que com uma breve diferença, enquanto a Alemanha ainda possuía um mercado externo aberto, a URSS já não o tinha, e por isso não sentiu de tal forma a Grande Depressão, e por ultimo a Itália Fascista de Mussolini, que concentrava todos os meios de produção no Estado, e que este deveria ser o produtor de riquezas, nada poderia estar fora do Estado como disse Mussolini em seu discurso inflamado em 1935: “Tudo no estado, nada contra o estado, e nada fora do estado”.

Contudo, logo todas estas correntes mostraram-se grandes inverdades, com as barbáries causadas por esses principais países, tanto no período da Segunda Guerra, quanto no pós-guerra, seus Estados não lograram êxito e logo tiveram de ceder a abertura política e econômica novamente, entretanto nenhum destes países decidiu adotar o sistema Liberal Econômico, estes decidiram a seguir a Teoria Keynesiana e o estado de Bem-estar social, conhecido em inglês como Welfare State, assunto que não será tratado neste trabalho.

---

<sup>7</sup> É utilizado aspas, pois fica nítido no decorrer do trabalho, que a meta de superar a crise com a política monetária inflacionista não obteve êxito.

A teoria Liberal Econômica está mais do que nunca ganhando adeptos, após a queda do muro de Berlim e a demonstração de superioridade do Capitalismo sobre o Comunismo, fez com muitos buscassem os motivos desta vitória, e disso resultou em uma busca maior por liberdade tanto social quanto econômica, e é nessa concepção que segue a Escola Austríaca do pensamento.

### **5.1. A Escola Austríaca do pensamento**

Foi idealizada primeiramente por Carl Menger com suas publicações no final do século XIX, entretanto essa Escola só realmente ganhou vulto em torno da década de 30 do século XX, quando Eugen Von Böhm-Bawerk e Ludwig Von Mises principais expoentes do pensamento Austríaco divulgaram seus trabalhos, Mises com sua obra já citada “Ação Humana” defende o capitalismo Laissez-faire em torno da “praxeologia” um método de estudo das ações humanas na esfera Econômica, enquanto Böhm-Bawerk dedicava seus trabalhos a refutações de teorias que apesar de sua grande disseminação, não possuem nenhum embasamento, tanto social, histórico, quanto econômico.<sup>8</sup>

A Escola Austríaca baseia-se fundamentalmente no subjetivismo e na imprevisibilidade Econômica, isso implica dizer que esta escola de pensamento, define que uma economia saudável não pode e nem conseguiria ser planejada, principalmente pelos motivos da imprevisão dos agentes na tomada de decisão na esfera Econômica, e caso houvesse essa planificação da economia pelos intitulados por eles de “burocratas”, todas as ações voluntárias estariam suprimidas em prol de um “bem geral”, que na verdade não passariam de abusos do poder do Estado sobre o indivíduo.

Os principais expoentes dessa escola de pensamento não se limitam a apreciação somente em uma visão econômica, estes procuram sempre ter como foco uma visão sociológica da liberdade metodológica dos seres. A principal discussão que se tem em torno da Escola Austríaca, é da real função do Estado não

---

<sup>8</sup> Böhm-Bawerk dedica sua primeira grande obra “Capital e Juro” a explicação do funcionamento do mercado e da teoria econômica austríaca, não deixando de acrescentar refutações a teoria marxista da exploração.

só na Economia, mas também na vida dos indivíduos, e isso é muito bem explicado na magnífica obra “Liberalismo” de Ludwig Von Mises (2010, pag.64 e 65), em que ele afirma:

O liberal compreende perfeitamente que, sem recurso da coerção, a existência da sociedade correria perigo e que, por trás das regras de conduta, cuja observância é necessária para assegurar a cooperação humana pacífica, deve pairar a ameaça da força, se todo o edifício da sociedade não deve ficar à mercê de qualquer de seus membros. Alguém tem de estar em condições de exigir da pessoa que não respeita a vida, a saúde, a liberdade pessoal ou a propriedade privada de outros, que obedeça às regras da vida em sociedade. É esta a função que a doutrina liberal atribui ao estado: a proteção à propriedade, a liberdade e a paz.

Nesta obra, ele assevera que a função do Estado segundo o pensamento predominante na Escola Austríaca é de apenas um defensor dos direitos naturais inerentes ao indivíduo, e Mises completa dizendo que:

É incorreto interpretar a atitude do liberalismo, em relação ao estado, ao afirmar-se que essa doutrina deseja limitar a sua esfera de atividades possíveis ou que abomina, em princípio, toda atividade executada pelo estado, no que concerne à vida econômica. A opinião que o liberalismo tem, com relação ao problema da função do estado, é a consequência necessária da defesa que faz da propriedade privada dos meios de produção. Se alguém é a favor disso, sem dúvida, não pode ser a favor da propriedade comum dos meios de produção, isto é, a favor de colocá-los à disposição do governo, e não de proprietários individuais. Portanto, a defesa da propriedade privada dos meios de produção já implica uma circunscrição bastante drástica das funções exercidas pelo estado. (MISES, 2010, pag.65)

Para Mises o Estado supriria a propriedade privada individual com sua atuação na economia, produzindo despesas para sustentação de uma falsa ideia de promotor da redução das desigualdades sociais, o que o autor explica em diversas de suas obras não ser uma verdade, e que muito pelo contrário, o Estado é que promove as desigualdades sociais, porém este é necessário para a manutenção da ordem e da paz social.

## **6. O LIBERALISMO PORTUGUÊS**

Enquanto na Europa do século XVIII e XIX o liberalismo caminhava rumo à democratização, no Brasil o movimento não seguia simultaneamente. A realidade da até então Colônia portuguesa nas Américas era completamente diferente da realidade inglesa, francesa e norte-americana. O Brasil vivia as sombras dos moldes portugueses e nos limites estipulados por eles.

A elite política brasileira no início do século XIX se formava em Coimbra, suficientemente para ela ser influenciada pelo ambiente contraditório que era a Portugal no período Pombalino do final do século XVII que se fez presente no período do Primeiro Reinado, igualmente influenciada pela elite, formada na universidade portuguesa.

O atraso de Portugal em relação aos outros países é indiscutível. Enquanto Inglaterra e a França viviam suas revoluções industriais, geravam recursos, expansões e multiplicavam suas riquezas, conquistavam tanto culturalmente quanto economicamente o lado ocidental, o Estado português estipulava uma forma retrógrada de governo, onde a sociedade não era formada por uma burguesia ascendente, mas por servis funcionários da máquina estatal. Situação que pode ser entendida nas palavras de Raymundo Faoro (2001, p. 102): “Onde há atividade econômica lá estará o delegado do rei, o funcionário para compartilhar de suas rendas, lucros” e completa com: “o estado se confunde com o empresário”.

A estrutura do estado lusitano foi o grande responsável pela economia instável e pelo atraso de sua modernização, situação que beneficiou o domínio da igreja através do Tribunal do Santo Ofício. Afirma-se que o controle eclesiástico deprimiu a economia portuguesa até o fim do século XVIII, excluindo a possibilidade de um salto industrial no século posterior.

A ideia liberal precisou encontrar seu lugar em meio a inúmeras resistências, em virtude do atraso com que Portugal se aproximou da forma moderna de pensamento. Neste cenário surge o Marquês de Pombal, embasado nos ideais de Locke e Hobbes, que dedicava todo seu esforço para restaurar o Estado Português. Entre seus principais feitos na restituição do país está: a expulsão dos jesuítas e fim do Santo Ofício; as mudanças na administração pública; e a reparação pedagógica nas Universidades.

As medidas significaram uma reafirmação das bases do liberalismo. Seguindo a ideia firmada por Nicolau Maquiavel, onde o fim do Estado era sua

própria realização, devendo assim cada homem buscar seu bem individual, pensamento que se mostrou como detentor do sucesso na Inglaterra e nos Estados Unidos da América durante o crescimento do pensamento liberal.

Contudo, o momento pombalino foi duramente criticado pelo término precoce de suas mudanças, visto que Pombal não chegou até o fim, aceitando apenas o liberalismo de Locke, mas apenas este gesto fez com que a ideia liberal germinasse em Portugal e, posteriormente, no Brasil. Não há de que se negar que o liberalismo imposto por Pombal atravessou o Atlântico e desembarcou no Brasil.

## **7. O LIBERALISMO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1824**

O liberalismo chega ao Brasil junto da Família Real em 1808. Marcado pelo sistema escravista e os atrasos culturais, a ideia de liberdade brasileira ganha sua característica própria. A realidade local dividiu liberdade e propriedade, bem como autoritarismo e liberdade política. São essas as características importantes para originar o surgimento do contraditório liberalismo no Brasil.

A Corte portuguesa orchestra uma mudança drástica na estrutura burocrática que por sua vez transformam a realidade brasileira. Os portos passam a ser explorados e uma interação cultural expande os horizontes da colônia.

Não demorou muito para a ideia das cortes de Lisboa entrar em conflito com o liberalismo brasileiro, a prática recolonizadora gerou insatisfação do outro lado do Atlântico. Duas alternativas foram levantadas: abrir mão e se sujeitar às cortes de Lisboa ou romper os laços com Portugal.

O processo de independência tem início, gesto que abriu interesse dos ingleses sobre os negócios brasileiros, como também permite que o Imperador D. Pedro I obtenha apoio político ao utilizar o poder monárquico no reconhecimento do Estado brasileiro. Influenciado por uma onda absolutista da Santa Aliança, o Imperador não tolerava os sobressaltos liberais.<sup>9</sup>

Naturalmente, uma reunião para definir as formas do novo Estado aconteceu. Acontecimento marcado pela imposição das forças imperiais. Totalitário,

---

<sup>9</sup> BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. História Constitucional do Brasil. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 89.

o Imperador ordenou o fechamento da Assembleia Constituinte no ano de 1823, alegando distanciamento dos interesses imperais. A agitação popular não permitiu descanso ao governo de D. Pedro I.

A onda liberal já disseminava os ideais por todo o país. D. Pedro I garante ao país uma constituição liberal e não demora muito para um grupo a mando de o Imperador elaborar o projeto da futura constituição brasileira. O projeto traz a Carta de 1824 à tona. A primeira Constituição brasileira foi marcada pelos principais fundamentos da ideologia liberal, embora elaborada posterior ao golpe da dissolução.

O absolutismo constitucional foi o marco do primeiro reinado. Característica justificada pelo poder moderador da Carta de 24, onde ela garantia poder de intervenção do Imperador em todas as funções do Estado. Nesse aspecto, a constituição suportava o poder moderador, onde, supostamente, o Imperador deveria ser o representante perpétuo do povo, capaz de estabelecer o equilíbrio e impedir as parcialidades. Garantias que não ocorreram no primeiro reinado.

A Constituição de 1824 criou uma monarquia constitucional dentro da dicotomia do conservadorismo e do liberalismo. Ela foi decisiva no que se diz Direito do Homem ao garantir liberdades individuais aos donos de propriedade, em outras palavras, detentores do poder. Em suma, veiculou os preceitos da doutrina liberal para a organização e estruturação do Estado.

Contudo no período do Segundo Reinado, os liberais se insurgem numa demonstração de insatisfação com o sistema vigente, isso se confirma por volta dos anos 70 do século XIX, é o que nos afirma Antônio Paim em sua obra “História do liberalismo brasileiro” (1998, pag.79):

O ponto de referência do novo ciclo parece ter sido a crise governamental de 68, quando os liberais são afastados do poder e o Imperador constitui um gabinete conservador, ao arripio da maioria parlamentar. Os elementos mais descontentes iriam formar em 1870, o Partido Republicano. Nos meios acadêmicos o fenômeno traduzisse numa autêntica onda cientificista: Darwin, Comte, Renan, Taine tornam-se moda. Gilberto Amado observaria, a esse propósito, que a situação de equilíbrio, alcançada em 1862, exprimia “a plenitude da maré cheia”. A seu ver, começara então “a vazante conservadora e ia pronunciar-se a forte corrente democrática”. A guerra do Paraguai interromperia abruptamente esse processo. Depois da campanha, “reacendem-se as paixões políticas, escreve, e rompe com uma nova investida, no parlamento e nos comícios públicos, a luta pelo principio federativo retomado com vigor no manifesto republicano de 70, pela abolição da escravatura e, de maneira geral, pelas idéias liberais”.

A partir deste momento que uma possível proposta de adoção do regime Republicano começa a crescer no Brasil, marcado pela insatisfação de Liberais, Militares, setores cafeeiros Paulistas ligados ao Partido Republicano Paulista, parte da elite Paulista, todos unidos pela exclusão de vossas participações no governo, e ainda uma provável nomeação de Conde D'Eu como Imperador fizeram irromper a luta pela República em nosso país, e eis que no dia 15 de novembro de 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca Comandante maior do Exército e braço direito do Imperador, proclama a República, dando um golpe de estado e acabando com o Império Brasileiro.

## **8. O LIBERALISMO NA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891**

Com a queda do Império no Brasil, o Marechal Deodoro da Fonseca assume o governo provisório, arrastando assim os militares ao poder, juntamente com os diferentes grupos que ajudaram e influenciaram na queda do Império. Assim dá-se início do período chamado atualmente de “República Velha”.

Com a brusca guinada dada pelo país na troca do regime, seus governantes não gozavam de muita credibilidade externa, principalmente pela noção de tomada do poder através de um golpe de estado, amparado nesse pensamento o governo decide convocar uma assembleia nacional constituinte, é o que nos conta Boris Fausto em sua deslumbrante obra “História do Brasil” (2013, pag.214):

Os partidários da República Liberal apressaram-se em garantir a convocação de uma assembleia nacional constituinte, temerosos do prolongamento de uma semiditadura sob o comando pessoal de Deodoro. O novo regime fora recebido com desconfianças na Europa. Como dizia Rui Barbosa- ministro da Fazenda do governo provisório-, era necessário dar uma forma constitucional ao país para garantir o reconhecimento da república e a obtenção de créditos no exterior.

Em 1891 é promulgada a Constituição Republicana, diferentemente da constituição anterior, detinha um cunho mais democrático, que finalmente pôs em prática a teoria de Montesquieu da tripartição dos poderes, ou seja, esta nova

constituição não mais previa o Poder Moderador, algo que já criava uma nova expectativa geral sobre a liberdade dos cidadãos, e isso se confirmava com a abolição da escravatura. O pensamento que estava em voga no período sem dúvida era o liberal, principalmente pela característica de ser esse o pensamento oficial em grande parte do mundo, com diversas inspirações ao Brasil, perdurando durante as primeiras décadas da república, contudo o início do regime na prática seria autoritário, tanto pela influência dos militares no Poder, quanto pelas correntes de pensamento que estavam surgindo e ganhando vulto, estas são as linhas de pensamento denominadas Positivista e Integralista.

Com a grande divisão de correntes de pensamento existentes na época, o liberalismo começa a perder sua característica federalista, isso em razão da influência recebida da corrente positivista de Auguste Comte, e que vai ao longo dos anos colocando o pensamento liberal cada vez mais de lado. A força da corrente positivista era tão grande no período inicial republicano, que eles conseguiram influenciar até mesmo grandes autoridades do Exército, tendo até sua marca na Bandeira Nacional, com a célebre frase: “Ordem e Progresso”.

Com a Política do Café com Leite (São Paulo e Minas Gerais) em grande repetição, os gaúchos que eram o terceiro estado mais independente da república necessitava mostrar sua força, e por esse motivo, os gaúchos de diversas correntes<sup>10</sup> unem-se para dar um fim a essa política dominante entre São Paulo e Minas, e assim sobe ao poder em 1930 sob o pretexto de um governo provisório, uma figura política bem complexa da nossa história, o gaúcho Getúlio Vargas, e eis que aí o pensamento liberal sai de cena por completo.

E é nesse período que se inicia no Brasil a segunda dimensão de direitos, com as políticas sociais, trabalhistas e todas baseadas no carisma populista de Vargas, a atuação do Estado passa agora a ser bem vista, e até necessária por grande parte da população, esta dimensão segue então uma característica totalmente contrária da primeira dimensão de direitos, que colocava o Estado com uma atuação negativa. Se pararmos para levarmos em conta a história do Brasil, nós não conseguimos incorporar ao nosso pensamento de uma forma cristalizada nem a

---

<sup>10</sup> Houve uma grande e estranha união gaúcha, Getúlio Vargas subiu ao poder com o apoio de positivistas, integralistas, comunistas e setores militares, uma união bem complicada, em vista dos diferentes pontos de vista destas correntes.

primeira dimensão, o que dizer de já nos considerarmos prontos para as dimensões seguintes.

## 9. CONCLUSÃO

Declaração Inglesa de Direitos de 1689, a Carta do Bom Povo Virgínia e a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, ambas do século XVIII, a Carta Imperial Brasileira de 1824, a Constituição Republicana de 1889, entre outros documentos influenciados pela doutrina liberal contribuíram para chegarmos até aqui. Talvez o real significado de liberdade ainda seja um mistério, mas há o consenso de que o pensamento libertário foi fundamental para a evolução do direito.

Talvez as Ordálias ainda estivessem desempenhando sua função judicial se Montesquieu não iluminasse seu período com a ideia da tripartição dos poderes. Se não fosse por Adam Smith a mercadoria ainda seria fiscalizada e taxada pelas mãos de um líder cujo poder de intervenção é absoluto. O Iluminismo com todos seus doutrinadores contribuíram para o fim da escuridão que cegava a sociedade de qualquer manifestação de liberdade. Talvez sem eles o poder eclesiástico ainda estivesse instaurando seus dogmas como verdade absoluta e teria controle sobre o judiciário. Portanto, o liberalismo foi fundamental para o avanço do direito, considerando suas ideias a favor da limitação estatal frente ao indivíduo. As revoluções que desencadearam na Europa graças aos movimentos de liberdade dos burgueses foram fundamentais para o fim da opressão imposta pelo despotismo que sobressaia-se na época.

Como foi analisada, a Carta de 1824 não conseguiu garantir todo o conjunto de direitos idealizados pela ideia liberal em função da dicotomia entre o conservadorismo e o liberalismo, e principalmente pela existência da escravatura, mesmo em um período em que vários países já haviam se declarado contrários. Ainda que da sua própria maneira, pode-se dizer que o liberalismo afetou diretamente o poder constituinte brasileiro e os demais poderes infraconstitucionais.

E apesar de ser considerada a constituição mais liberal que já vigorou em nosso país, a constituição de 1891 não conseguiu fazer uma revolução cultural

no Brasil, isso se dá infelizmente pelo crescimento de correntes de pensamento que apelaram ao populismo para que assim fossem aceitas socialmente.

O liberalismo tem uma virtude que estabelecer limites ao absolutismo do rei de origem divina, que passa a se obrigar por direitos escritos numa lei superior, que precisa ser respeitada por todos. No entanto. Num primeiro momento o liberalismo apresenta problemas ao conceder apenas liberdade à classe burguesa. Com isso a camada ascendeu junto da onda liberal que trouxeram o que mais tarde seriam chamadas de “revoluções burguesas” por Marx e Engels. Com isso, conflitos com o proletariado tornaram-se inevitáveis. Norberto Bobbio no livro “Era dos Direitos” chama o momento de primeira dimensão, isto é, o modelo liberal clássico. O Estado nesse momento não deveria intervir em relações privada e em especial nas relações trabalhistas.

O pensamento liberal sofreu questionamentos com a Revolução Russa e o crescimento do pensamento socialista e nacional socialista. Mas, mesmo com todo o surgimento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os Estados Unidos da América, um dos poucos países considerados liberais no século XX, contudo que já admitia uma grande intervenção governamental nas relações privadas, prosperou de forma a vencer o mito que estava em torno da real capacidade do capitalismo frente ao comunismo, todavia não há de se negar que os Estados Unidos começaram a permitir em seu meio à segunda dimensão de direitos, tanto com as políticas trabalhistas, como com a garantia de alguns direitos sociais importantes, como o direito ao voto de mulheres e negros.

A terceira dimensão é marcada por fraternidade e solidariedade. A Carta de São Francisco contribuiu para o mundo com o surgimento da Organização das Nações Unidas e após séculos de luta os direitos passam a valer para o gênero humano, isto é, para toda a humanidade. Os direitos Erga Omnes foram fundamentais para reaver liberdades que antes eram privadas.

A influência do liberalismo, nas suas mais diversas correntes, foi um passo muito importante para a sociedade ocidental, e infelizmente hoje vemos poucos traços de sua atuação, com a aplicação das outras dimensões de direitos fundamentais foi se deixando de lado aquilo que o liberalismo mais prezava, o respeito à liberdade individual, o respeito aos direitos naturais intrínsecos ao ser humano, a prevalência do indivíduo sobre o estado, e o livre comércio, tudo sob a desculpa de construção de uma sociedade mais próspera.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIO PAIM. **História do liberalismo brasileiro**. 1998

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3ª. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRUNO LEONI. **LIBERDADE E A LEI: OS LIMITES ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O PODER**. 2ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

DONALD STEWART JR. **O que é o Liberalismo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS. **O Liberalismo na Constituição Brasileira de 1824**. Fortaleza, 2008.

BÖHM-BAWERK, Eugen. **Capital and Interest**. Macmillan .and co. Alld new york 1890.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14ª ed. Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho da servidão**. Instituto Ludwig Von Mises, 2010.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. 1ª ed. Martin Claret, 2014.

LOCKE, John. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano. Segundo tratado sobre o governo**. 5ª ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO. **Curso de Direito Constitucional**. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 6ª ed. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2015.

MAX WEBER, **The Theory of Social and Economic Organization**. 1957, citado em Individualismo Metodológico de Murray N. Rothbard. Instituto Ludwig Von Mises, 2012.

MONTESQUIEU. **Espíritos das Leis**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAYMUNDO FAORO. **Os Donos do Poder**. 3ª ed. GLOBO, 2001.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. 1ª ed. Martin Claret, 2013.

ROTHBARD, Murray N. **A Grande Depressão Americana de 1929**. Instituto Ludwig Von Mises, 2012.

ROTHBARD, Murray N. **O que o governo fez com o nosso dinheiro?**. Instituto Ludwig Von Mises, 2013.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 3ª ed. Editora WMF Martins Fontes, 2016.

VOLTAIRE. **Cartas Filosóficas**. 1ª ed. Martins Fontes, 2007.

VON MISES, LUDWIG. **Ação Humana**. Instituto Ludwig Von Mises, 2010.

VON MISES, LUDWIG. **Liberalismo**. Instituto Ludwig Von Mises, 2010.